



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 321
CANCELADO

CONTRATO Nº 012/2020 – SEMSA/PMM

Fis. 331
Funcionário

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, INTERMEDIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A LINE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA ATENDIMENTO CLÍNICO DA COVID-19 EM MACAPÁ-AP.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ), CNPJ nº 18.604.334/0001-30, com sede na Av. General Osório, 365, Bairro Julião Ramos (Laguinho), CEP 68908-180, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, **GISELA CEZIMBRA TAVARES DE MORAES, RG nº 07131869-09-BA e CPF nº 821.490.895-72**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 2.021/2020-PMM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LINE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Avenida Henrique Galucio, nº 2508-A, Santa Rita, Macapá-AP, inscrita no CNPJ sob nº 02.374.697/0001-96, neste ato representada por **Welton Barreiros Alvino**, Brasileiro, **RG nº 115001-PTC/AP e CPF nº 509.977.852-68**, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, oriundo do processo Administrativo nº 2073/2020 – SEMSA/PMM, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, Decretos nº 1.705/2020 - PMM, Decreto nº 1.902/2020 - PMM e legislação pertinente, parecer Jurídico Setorial nº 168/2020 – ASSEJUR/SEMSA/PMM e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO PROVISÓRIA PARA ATENDIMENTO CLÍNICO DA COVID-19 EM MACAPÁ-AP**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos que deu origem a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início em **19 de Maio de 2020 e encerramento em 16 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.O Valor Global da contratação é na importância de **R\$ 586.338,99 (quinhentos e oitenta e seis mil trezentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**.

Handwritten signature

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 322
CANCELADO
Fis. 332
Fiscalizante

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária previstas para o exercício de 2020, conforme **Nota de Empenho nº 519001/2020**, bem como classificação abaixo:

AÇÃO: Enfretamento e Resposta Rápida a Pandemia COVID-19; **FICHA:** 1361; **DESPESA:** 33.90.39; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.301.0007.1019.0000; **FONTE:** 21; **VALOR R\$** 586.338,99.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao Projeto Básico.

7.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87, da Lei nº 8.666/93.

7.6. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O contratado é obrigado a manter na obra um livro destinado a “**DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS**”, onde deverão ser feitas anotações pela fiscalização.

62 12

EN BRANCO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Fis. 323
CANCELADO

b) As anotações registradas pela fiscalização no "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" e não contestadas pelo contratado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de anotações, serão consideradas aceitas pelo mesmo.

7.7. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto, detalhes e especificações só será admitida com a prévia autorização da Contratante, devidamente registrado no "DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS" e assinado pelo fiscal da obra.

7.8. A Contratada deverá permitir à Contratante, quando necessário, o livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação no percentual de até 50 % (cinquenta) por cento do objeto do projeto básico, desde que autorizado pela Administração e desde que a subcontratada apresente as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 4º, da Lei 13.979.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao Projeto Básico a que se vincula este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II) Suspender ou paralisar, total ou parcialmente, o serviço por atraso inferior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, ficando, no entanto, assegurado ao mesmo o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

68

10

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fis. 324
CANCELADO

Fis. 334
Funcionário

obrigações até que seja normalizada a situação ou a rescisão contratual, caso a inadimplência supere o prazo descrito acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os critérios de aceitação e recebimentos são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.1.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 006/2020 – SEMSA/PMM** é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

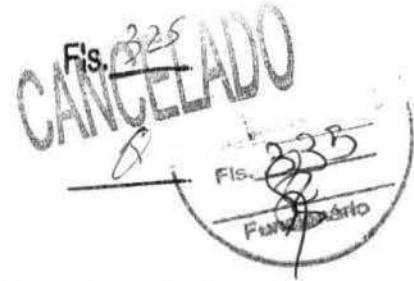
69

0

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe será Macapá-AP.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contraentes.

Macapá-AP, 19 de Maio de 2020.

GISELA CEZIMBRA TAVARES MORAES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 2.021/2020-PMM
CONTRATANTE

WELTON BARREIROS ALVINO
LINE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA – EPP
CNPJ: 02.374.697/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) José de Barros Pereira CPF: 658 632 672 91
2) _____ CPF: _____